

Lar dos Idosos Nossa Senhora de Fátima

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 4.091
Data: 12/05/2020
Branco no verso

- Fundado em 20 de dezembro de 1916
- Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – processo nº059.972/67, de 01/08/1968
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – proc. nº267.233/71, publicado DOU de 26/02/1972
- Título de Utilidade Pública Federal, ato do Ministério da Justiça publicado no DOU de 22/06/1999
- Título de Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.283 de 03/01/2014
- Título de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1121, conforme publicação de 18/05/1972
- Registro na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº381, de 02 /10/1942
- Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS- sob o nº 03, de 07/04/1998
- Inscrito no Conselho Municipal do Idoso- CMI- sob nº 02

Alameda Cônego Francisco Cruz, 108 – Fone: (19)35612645 CEP:13631-049 – Pirassununga/SP

I.C.M Isento

E-mail: asilo.fatima@terra.com.br

CNPJ: 54.852.074/0001-85

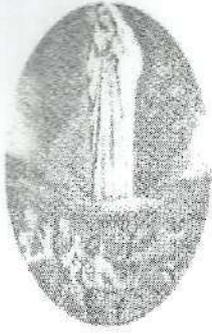
ESTATUTO SOCIAL LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º - O LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, é uma Organização da Sociedade Civil de assistência social, com natureza de Instituição de Longa permanência de Idosos (ILPI), filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, sediada na Alameda Conego Francisco Cruz, 108, Centro, no município de Pirassununga-SP, com foro também neste município; fundada em 20 de Dezembro de 1916, adquirindo personalidade jurídica em 26 de março de 1942, conforme consta, do registro nº 11, fIs. 11, do livro "A" do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga-SP.

Artigo 2º - O LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, tem por finalidade: Acolher pessoas idosas de 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares do município de Pirassununga, em Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional (ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos), podendo também desenvolver serviços de Atenção Social Básica e Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desde que sejam voltados aos idosos, conforme decisão da mesa diretora atuante, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;



Lar dos Idosos Nossa Senhora de Fátima

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 4.091
Data: 12/05/2020
Branco no verso

- Fundado em 20 de dezembro de 1916
- Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – processo nº059.972/67, de 01/08/1968
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – proc. nº267.233/71, publicado DOU de 26/02/1972
- Título de Utilidade Pública Federal, ato do Ministério da Justiça publicado no DOU de 22/06/1999
- Título de Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.283 de 03/01/2014
- Título de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1121, conforme publicação de 18/05/1972
- Registro na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº381, de 02/10/1942
- Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS- sob o nº 03, de 07/04/1998
- Inscrito no Conselho Municipal do Idoso- CMI- sob nº 02

Alameda Cônego Francisco Cruz, 108 – Fone: (19)35612645 CEP:13631-049 – Pirassununga/SP

I.C.M Isento

E-mail: asilo.fatima@terra.com.br

CNPJ: 54.852.074/0001-85

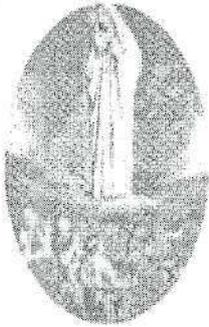
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1º. O **LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA** prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

§ 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, O **LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA** aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

§ 3º. O **LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º. Considerando que O **LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.



Lar dos Idosos Nossa Senhora de Fátima

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 4.091
Data: 12/05/2020
Branco no verso

- Fundado em 20 de dezembro de 1916
- Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – processo nº059.972/67, de 01/08/1968
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – proc. nº267.233/71, publicado DOU de 26/02/1972
- Título de Utilidade Pública Federal, ato do Ministério da Justiça publicado no DOU de 22/06/1999
- Título de Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.283 de 03/01/2014
- Título de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1121, conforme publicação de 18/05/1972
- Registro na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº381, de 02/10/1942
- Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS- sob o nº 03, de 07/04/1998
- Inscrito no Conselho Municipal do Idoso- CMI- sob nº 02

Alameda Cônego Francisco Cruz, 108 – Fone: (19)35612645 CEP:13631-049 – Pirassununga/SP

I.C.M Isento

E-mail: asilo.fatima@terra.com.br

CNPJ: 54.852.074/0001-85

§ 5º. A fim de cumprir suas finalidades, O **LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA** se organizará em Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º. Poderá O **LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA** instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

§ 7º. Para a instituição de filiais, conforme o § 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria do **LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, com a maioria simples, com base em estudos prévios.

§ 8º. No desenvolvimento de suas atividades O **LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 3º - O **LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA** adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas.

Artigo 4º - Todo serviço será desenvolvido conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução 109 de 11/11/2009; normas da ABNT 04 da port. nº 73/01 SEAS/MPAS; RDC Nº 283, de 26 de Setembro de 2005, adequando-se no que for necessário ao seu fiel cumprimento, inclusive instruções Normativas editadas pelos órgãos competentes, podendo a instituição se organizar quantas vezes se fizerem necessárias, as quais se regerão cada qual pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O quadro associativo do **LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA** é constituído por número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:
I - FUNDADORES: os que subscreveram a Ata de fundação;



Lar dos Idosos Nossa Senhora de Fátima

- Fundado em 20 de dezembro de 1916
- Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – processo nº059.972/67, de 01/08/1968
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – proc. nº267.233/71, publicado DOU de 26/02/1972
- Título de Utilidade Pública Federal, ato do Ministério da Justiça publicado no DOU de 22/06/1999
- Título de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 15.283 de 03/01/2014
- Título de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1121, conforme publicação de 18/05/1972
- Registro na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº381, de 02 /10/1942
- Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS- sob o nº 03, de 07/04/1998
- Inscrito no Conselho Municipal do Idoso- CMI- sob nº 02

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 4.091
Data: 12/05/2020
Branco no verso

Alameda Cônego Francisco Cruz, 108 – Fone: (19)35612645 CEP:13631-049 – Pirassununga/SP

I.C.M Isento

E-mail: asilo.fatima@terra.com.br

CNPJ: 54.852.074/0001-85

II- BENEMÉRITOS: Os que tenham feito doações destinadas à manutenção do Asilo ou porque prestaram serviços relevantes ao mesmo, ficando a outorga deste título a critério da Diretoria;

III – CONTRIBUINTES: São os integrantes do quadro associativo, admitidos nos termos do Estatuto e do regimento interno, compromissados em contribuir regularmente com a importância estipulada pela Diretoria.

Artigo 6º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III- Requerer a convocação de Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- IV- Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Instituição;
- V- Denunciar, também por escrito, qualquer resolução contrária às normas estatutárias;
- VI- Exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto;
- VII- A qualquer tempo, por escrito, solicitar sua demissão do quadro associativo.

§ ÚNICO: tendo direitos iguais, os associados não guardam entre si relação de direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria e as Resoluções das Assembleias;
- III- Zelar pelo decoro e bom nome da Instituição;
- IV- Estar em dia com as suas obrigações sociais;

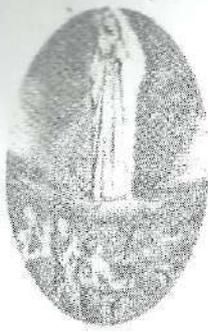
Artigo 8º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do Asilo.

Artigo 9º - A qualidade de associados é exclusivamente pessoal, intransferível e intransmissível por herança.

Artigo 10º - Da Admissão de Associado:

§ 1º: Somente poderá ser admitido como associado o maior de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos políticos, sendo vedado impor-lhe qualquer forma de discriminação.

§2º. A proposta de admissão será assinada pelo próprio pretendente e endossada por dois associados proponentes, dependendo a sua admissão de posterior decisão da Diretoria.



Lar dos Idosos Nossa Senhora de Fátima

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 4.091
Data: 12/05/2020
Branco no verso

- Fundado em 20 de dezembro de 1916
- Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – processo nº059.972/67, de 01/08/1968
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – proc. nº267.233/71, publicado DOU de 26/02/1972
- Título de Utilidade Pública Federal, ato do Ministério da Justiça publicado no DOU de 22/06/1999
- Título de Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.283 de 03/01/2014
- Título de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1121, conforme publicação de 18/05/1972
- Registro na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº381, de 02 /10/1942
- Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS- sob o nº 03, de 07/04/1998
- Inscrito no Conselho Municipal do Idoso- CMI- sob nº 02

Alameda Cônego Francisco Cruz, 108 – Fone: (19)35612645 CEP:13631-049 – Pirassununga/SP

I.C.M Isento

E-mail: asilo.fatima@terra.com.br

CNPJ: 54.852.074/0001-85

Artigo 11º - Da demissão do associado:

§ 1º: A demissão do associado é ato de livre e espontânea vontade do mesmo.

§ 2º: Caberá ao associado, por escrito, solicitar à Diretoria o cancelamento do seu nome no quadro associativo.

Artigo 12º - Da Exclusão do associado:

§ 1º: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa motivada pelo desrespeito a esse Estatuto, ao regimento interno, às decisões da Diretoria, por manifestar má conduta.

§ 2º: A infração cometida pelo associado será apurada em sindicância e a ele será dado amplo direito de defesa.

§ 3º: Do ato de exclusão do associado, caberá ao mesmo, recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - O LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA será administrado pela:

- I - Assembléia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

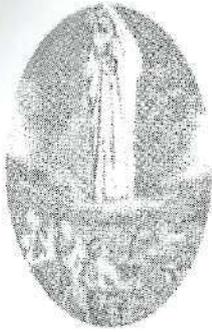
Artigo 14º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Artigo 15º - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre reformas do estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, doar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Aprovar o Regimento Interno.
- VI- Decidir em grau de recurso, pedido de reconsideração dos associados punidos pela Diretoria com a exclusão do quadro associativo;
- VII- Destituir Diretores e Conselheiros.

Artigo 16º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;



Lar dos Idosos Nossa Senhora de Fátima

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 4.091
Data: 12/05/2020
Branco no verso

- Fundado em 20 de dezembro de 1916
- Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – processo nº059.972/67, de 01/08/1968
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – proc. nº267.233/71, publicado DOU de 26/02/1972
- Título de Utilidade Pública Federal, ato do Ministério da Justiça publicado no DOU de 22/06/1999
- Título de Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.283 de 03/01/2014
- Título de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1121, conforme publicação de 18/05/1972
- Registro na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº381, de 02 /10/1942
- Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS- sob o nº 03, de 07/04/1998
- Inscrito no Conselho Municipal do Idoso- CMI- sob nº 02

Alameda Cônego Francisco Cruz, 108 – Fone: (19)35612645 CEP:13631-049 – Pirassununga/SP

I.C.M Isento

E-mail: asilo.fatima@terra.com.br

CNPJ: 54.852.074/0001-85

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II- Pelo Conselho Fiscal;

III- Por requerimento de pelo menos 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 18º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local, por circulares, E-mails dos Associados, Whatsapp, SMS ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1º: A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e 01 (uma) hora após, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º: Para as deliberações que se referem os incisos II e VII do **Artigo 15º** é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 19º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

§ ÚNICO: o mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitidos mandatos consecutivos.

Artigo 20º - Compete à Diretoria:

I- elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II- elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;

III- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV- contratar e demitir funcionários;

V- celebrar convênios ou contratos com pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, tendo em vista o atendimento da finalidade desta instituição;

VI - designar elementos para preencher cargos vagos decorrentes da demissão de Diretores;

VII- convidar, quando necessário e conveniente, elementos idôneos para auxiliares das suas funções;

VIII- nomear e demitir comissões;

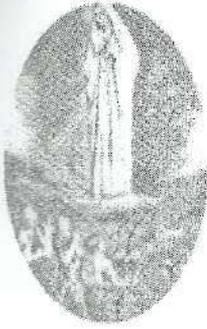
IX- admitir associados beneméritos e contribuintes;

X- decidir sobre pedido de demissão de associados;

XI- instaurar sindicância para apurar ocorrência de infração disciplinar e sua autoria punindo o responsável.



Lar dos Idosos Nossa Senhora de Fátima



- Fundado em 20 de dezembro de 1916
- Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – processo nº059.972/67, de 01/08/1968
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – proc. nº267.233/71, publicado DOU de 26/02/1972
- Título de Utilidade Pública Federal, ato do Ministério da Justiça publicado no DOU de 22/06/1999
- Título de Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.283 de 03/01/2014
- Título de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1121, conforme publicação de 18/05/1972
- Registro na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº381, de 02/10/1942
- Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS- sob o nº 03, de 07/04/1998
- Inscrito no Conselho Municipal do Idoso- CMI- sob nº 02

Alameda Cônego Francisco Cruz, 108 – Fone: (19)35612645 CEP:13631-049 – Pirassununga/SP

I.C.M Isento

E-mail: asilo.fatima@terra.com.br

CNPJ: 54.852.074/0001-85

Artigo 21º – A Diretoria reúne-se-á uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário.

Artigo 22º - Compete ao Presidente:

- I- representar o **LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA** ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - movimentar as contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro.

Artigo 23º - Compete ao vice Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 24º - Compete ao primeiro Secretário:

- I- secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral e redigir as respectivas Atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da Instituição;
- III - arquivar ofícios e documentos;
- IV - redigir e datilografar o expediente.
- V - substituir o vice Presidente em seus impedimentos.

Artigo 25º - Compete ao segundo Secretário:

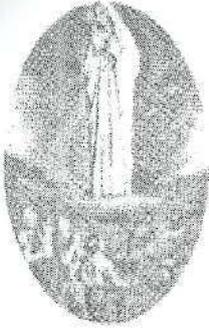
- I - Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Artigo 26º - Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, subvenções públicas, donativos em dinheiro e espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III - Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- IV - Apresentar relatório da receita e despesa, sempre que foram solicitados;
- V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII - Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à



Lar dos Idosos Nossa Senhora de Fátima



- Fundado em 20 de dezembro de 1916
- Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – processo nº059.972/67, de 01/08/1968
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – proc. nº267.233/71, publicado DOU de 26/02/1972
- Título de Utilidade Pública Federal, ato do Ministério da Justiça publicado no DOU de 22/06/1999
- Título de Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.283 de 03/01/2014
- Título de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1121, conforme publicação de 18/05/1972
- Registro na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº381, de 02/10/1942
- Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS- sob o nº 03, de 07/04/1998
- Inscrito no Conselho Municipal do Idoso- CMI- sob nº 02

Alameda Cônego Francisco Cruz, 108 – Fone: (19)35612645 CEP:13631-049 – Pirassununga/SP

I.C.M Isento

E-mail: asilo.fatima@terra.com.br

CNPJ: 54.852.074/0001-85

tesouraria, inclusive contas bancárias;

VIII - Manter em estabelecimento de crédito, sempre que possível, a importância equivalente a 4 (quatro) salários mínimos.

Artigo 27º - Compete ao segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Artigo 28º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, seus respectivos suplentes, Eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º- o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º- em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Artigo 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar o livro de escrituração da instituição;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, emitindo parecer a respeito.
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição, permuta a alienação de bens por parte da instituição.

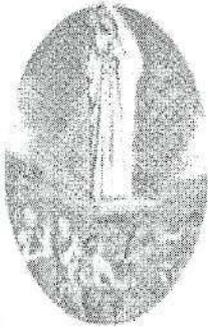
§ ÚNICO: o Conselho Fiscal reunir-se-à ordinariamente nos meses de Janeiro e Julho e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 30º - Os Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, não receberão nenhum tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão da competência, funções ou atividades atribuídas pelos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 31º - O patrimônio do **LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA** será constituído de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, subvenções e auxílios do Poder Público, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

§ ÚNICO: Não haverá distribuição sobre nenhuma forma ou pretexto, dos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.



Lar dos Idosos Nossa Senhora de Fátima

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 4.091
Data: 12/05/2020
Branco no verso

- Fundado em 20 de dezembro de 1916
- Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – processo nº059.972/67, de 01/08/1968
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – proc. nº267.233/71, publicado DOU de 26/02/1972
- Título de Utilidade Pública Federal, ato do Ministério da Justiça publicado no DOU de 22/06/1999
- Título de Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.283 de 03/01/2014
- Título de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1121, conforme publicação de 18/05/1972
- Registro na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº381, de 02/10/1942
- Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS- sob o nº 03, de 07/04/1998
- Inscrito no Conselho Municipal do Idoso- CMI- sob nº 02

Alameda Cônego Francisco Cruz, 108 – Fone: (19)35612645 CEP:13631-049 – Pirassununga/SP

I.C.M Isento

E-mail: asilo.fatima@terra.com.br

CNPJ: 54.852.074/0001-85

Artigo 32º - No caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à outra entidade congênere, dotada de personalidade Jurídica com sede e atividade preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente do município de origem e registrado no Conselho Nacional de Assistência Social; inexistindo, a uma entidade pública, sempre ouvindo a Assembléia Geral.

§ ÚNICO: inexistindo no Município ou neste Estado, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda Pública, conforme determina o artigo 61, § 2º do Código Civil.

Artigo 33º - O **LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA** aplicará suas rendas, seus recursos, e eventual resultado operacional será integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 34º - O **LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA** aplicará as subvenções e doações recebidas, nas finalidades as que estejam vinculadas.

§ ÚNICO: Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou caso de haver unidades prestadoras de serviços à ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 35º - O **LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA** não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º - O **LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 37º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, obedecendo os termos do parágrafo 2º do **Artigo 18º**.

Artigo 38º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e



Lar dos Idosos Nossa Senhora de Fátima

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 4.091
Data: 12/05/2020
Branco no verso

- Fundado em 20 de dezembro de 1916
- Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – processo nº059.972/67, de 01/08/1968
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – proc. nº267.233/71, publicado DOU de 26/02/1972
- Título de Utilidade Pública Federal, ato do Ministério da Justiça publicado no DOU de 22/06/1999
- Título de Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.283 de 03/01/2014
- Título de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1121, conforme publicação de 18/05/1972
- Registro na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº381, de 02 /10/1942
- Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS- sob o nº 03, de 07/04/1998
- Inscrito no Conselho Municipal do Idoso- CMI- sob nº 02

Alameda Cônego Francisco Cruz, 108 – Fone: (19)35612645 CEP:13631-049 – Pirassununga/SP

I.C.M Isento

E-mail: asilo.fatima@terra.com.br

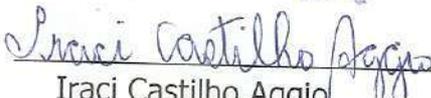
CNPJ: 54.852.074/0001-85

referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 39º - O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrara em vigor na data de seu registro no cartório.

Pirassununga, 29 de Abril de 2020.


 Almiro Sinotti
 Presidente
 CPF: 131.808.008-87


 Iraci Castilho Aggio
 Secretaria
 CPF: 039.074.078-06

EDSON BORIM VALERA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE PIRASSUNUNGA - SP
 RUA 43 DE MAIO, 1458 - CENTRO - PIRASSUNUNGA - FONE (19) 3561-1079

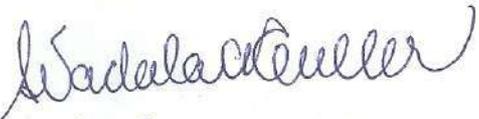
Reconheço por SEMELHANÇA, em documento COM VALOR ECONOMICO atestado por
 firma(s) de: ALMIRO SINOTTI (1171), IRACI CASTILHO AGGIO (85619) =

PIRASSUNUNGA, 06 de Maio de 2020
 Em 1.ª. de Verdade
 MATHALAN DELANO - ESCRIVENTE
 Valor por Firmas: R\$9,88 Selos: AA5A044

VALOR DO SOLENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

2020599AA0056960
 VALOR ECONOMICO 2
 FIRMAS
 111807
 Coleção Notarial
 do Brasil

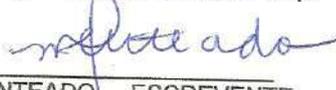
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE PIRASSUNUNGA - SP
 MATHALAN DELANO - ESCRIVENTE
 (19) 3561-1079


 SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER
 ADURGADA
 OAB/SP. 84.225

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PIRASSUNUNGA - SP

Certifico que o presente título foi prenotado sob n.º 4.091 em 04/05/2020, resultando na averbação realizada sob termo n.º 4091, relativo ao registro original de termo n.º 11.

Oficial 92,23, Estado. 26,22, Ipesp 17,94, R.C 4,85, T.J. 6,33, M.P 4,43, I.M. 2,84, Dilig. «VL. CONDUCAO», Desp. 0,00, TOTAL 154,84.

Pirassununga, 12/05/2020 
MAYRA PATRÍCIA PENTEADO - ESCRIVENTE